

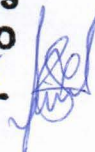
PROJETO DE LEI Nº 020/2025 09 DE ABRIL DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O RESPEITO E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DENOMINADA "LEI DAVI EMANUEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 14/04 2025

ENCAMINHADO À 14/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025



LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º042, Liv.027, Fls.54 Em 09/04/2025.

às 17:53hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO- PODEMOS.**

PROJETO DE LEI N. 020, de 09 de abril de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei Davi Emanuel", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das repartições públicas municipais, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei Davi Emanuel", com a finalidade de promover o respeito, a valorização e a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – sensibilizar os servidores públicos e os usuários dos serviços públicos quanto à importância do respeito à dignidade, aos direitos e à autonomia das pessoas com deficiência;

II – promover a empatia e a convivência respeitosa, combatendo atitudes capacitistas e discriminatórias;

III – divulgar informações sobre acessibilidade, legislação vigente e boas práticas de atendimento inclusivo;

IV – incentivar ações contínuas de inclusão nos serviços públicos municipais.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir palestras, rodas de conversa, exposições, treinamentos e espaços de escuta, devendo ser realizadas ao longo do ano, com intensificação no mês de setembro, alusivo à visibilidade da pessoa com deficiência.

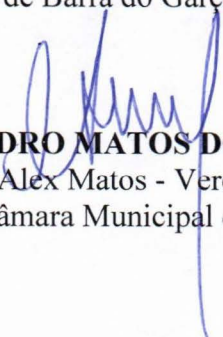
Art. 4º As repartições públicas municipais poderão firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para a execução da campanha.

Art. 5º A coordenação da campanha ficará a cargo do órgão municipal responsável pela política de inclusão da pessoa com deficiência, podendo contar com a colaboração de outras secretarias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

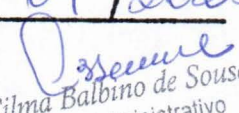
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 09 abril de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025**


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa instituir, de forma permanente, no âmbito das repartições públicas municipais, uma campanha de conscientização voltada ao respeito e à inclusão das pessoas com deficiência. A medida pretende fortalecer a cultura institucional de acolhimento, empatia e valorização da diversidade humana, combatendo atitudes discriminatórias e promovendo a acessibilidade e os direitos fundamentais dessas pessoas.

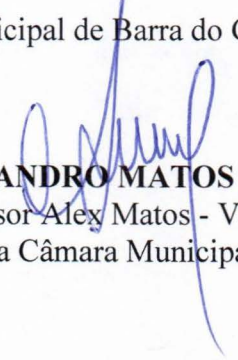
Mesmo com os avanços da legislação nacional, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda é perceptível a falta de preparo e de sensibilização nos ambientes públicos quanto à convivência respeitosa e ao atendimento adequado às pessoas com deficiência.

A campanha proposta poderá envolver palestras, treinamentos, exposições temáticas e rodas de conversa, com o objetivo de informar, formar e sensibilizar tanto os servidores quanto os cidadãos que utilizam os serviços públicos. O mês de setembro será adotado como referência para intensificar as ações, por ser amplamente reconhecido como o mês da visibilidade da pessoa com deficiência.

O projeto está amparado pela Constituição Federal (art. 5º, caput, e art. 23, II e X), que estabelece o dever dos entes federativos em promover os direitos das pessoas com deficiência, bem como pela Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que assegura ao Legislativo a competência de promover políticas de valorização e inclusão social.

Diante disso, conclamamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, convictos de sua relevância e da contribuição que trará para uma sociedade mais inclusiva e cidadã.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de abril de 2025.



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 204
Ass. 

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada “Lei David Emanuel”, e dá outras providências”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 020, de 09 de abril de 2025, de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 11 de abril de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.04.11 09:26:25 -03'00'

Ramyze Uchoa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 043/2025

Projeto De Lei Ordinária Nº 020/2025 de 09 de abril de 2025 de autoria do vereador Alessandro Matos Do Nascimento - PODEMOS, que: "Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei David Emanuel", e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto De Lei Ordinária Nº 020/2025 de 09 de abril de 2025 de autoria do vereador Alessandro Matos Do Nascimento - PODEMOS, que: "Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei David Emanuel", e dá outras providências."

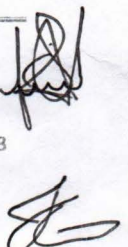
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente proposta visa instituir, de forma permanente, no âmbito das repartições públicas municipais, uma campanha de conscientização voltada ao respeito e à inclusão das pessoas com deficiência. A medida pretende fortalecer a cultura institucional de acolhimento, empatia e valorização da diversidade humana, combatendo atitudes discriminatórias e promovendo a acessibilidade e os direitos fundamentais dessas pessoas.

Mesmo com os avanços da legislação nacional, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda é perceptível a falta de preparo e de sensibilização nos ambientes públicos quanto à convivência respeitosa e ao atendimento adequado às pessoas com deficiência.

A campanha proposta poderá envolver palestras, treinamentos, exposições temáticas e rodas de conversa, com o objetivo de informar, formar e sensibilizar tanto os servidores quanto os cidadãos que utilizam os serviços públicos. O mês de setembro será adotado como referência para intensificar as ações, por ser amplamente reconhecido como o mês da visibilidade da pessoa com deficiência.

O projeto está amparado pela Constituição Federal (art. 5º, caput, e art. 23, II e X), que estabelece o dever dos entes federativos em promover os direitos das pessoas com deficiência, bem como pela Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que assegura ao Legislativo a competência de promover políticas de valorização e inclusão social."



03. Já o projeto *"Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei David Emanuel", e dá outras providências"*.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que regulamenta no âmbito municipal Campanha permanente sobre respeito e inclusão de pessoas com deficiência, não contrariando em nada a legislação federal ou instituindo despesas vez que aproveita o aparato já existente na administração, trazendo norma de grande interesse local e do mais lícito interesse público e local.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO



12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de abril de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

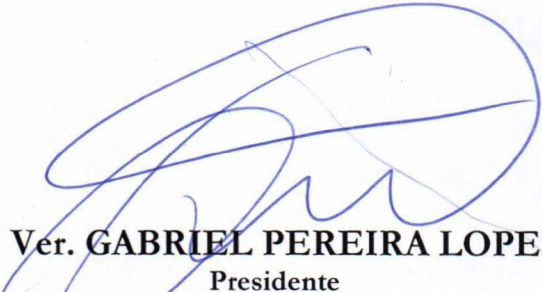
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

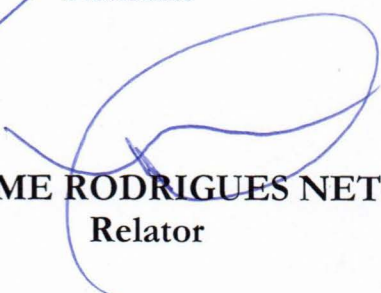
PARECER

Projeto de Lei nº 020/2025 de autoria do
Vereador ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO-PODEMOS

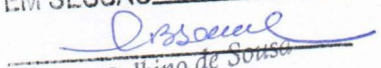
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Abril de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

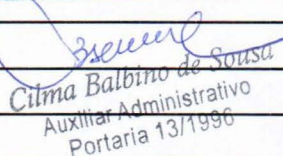
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996